



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

PUBLICADO NO ORGÃO
OFICIAL, ED. 1963 DE
06/11/05 a 09/11/05
pag. 07

LEI N.º 1.415/2005

**SÚMULA: "APROVA O PLANO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA,
Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições
legais, aprovou, e eu, **MARIA IZAURA DIAS
ALFONSO**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte
Lei.

- Art. 1.º -** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação constante do anexo I da Presente Lei, com duração de dez anos 2006 a 2016.
- Art. 2.º -** A partir da vigência desta lei, as instituições educacionais públicas e privadas deverão com base no Plano Municipal de Educação - PME, elaborar seus Projetos Políticos Pedagógicos ou Planos Decenais de acordo com os objetivos e metas estabelecidos.
- Art. 3.º -** O Município, em articulação com o Fórum permanente de Educação e a sociedade civil, procederão as avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Educação, através de conferências Municipais de Educação que ocorrerão bianualmente.
- Art. 4.º -** O Poder Legislativo Municipal, por intermédio das Comissões de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação.
- Art. 5.º -** A primeira avaliação realizar-se-á no segundo ano de vigência desta Lei (2008), cabendo à Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes, com vistas a correção de deficiências e distorções.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 6.º -** O Município instituirá um Sistema Municipal de Avaliação, coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que estabelecerá mecanismos necessários ao acompanhamento dos Objetivos e Metas constantes no Plano Municipal de Educação.
- Art. 7.º -** O Plano Plurianual do Município será elaborado de modo a dar suporte às metas constantes no Plano Municipal de Educação.
- Art. 8.º -** O Poder Executivo e Legislativo do Município empenhar-se-ão na divulgação deste Plano e da Progressiva realização de seus Objetivos e Metas, para que a sociedade o conheça amplamente sua implementação.
- Art. 9.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 10 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA -
MT, em 04 de novembro de 2005.**

Maria Izaura D. Alfonso
MARIA IZAURA DIAS ALFONSO
Prefeita Municipal